



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CONTROLE PROCESSUAL

Processo: 12880/2009		Protocolo: 283521/2010	
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
Nome:	NOVELIS DO BRASIL LTDA.	CNPJ:	6056180000390
Endereço:	AV. AMÉRICO R. GIANETTI, 521		
Bairro:	SARAMENHA	Município:	OURO PRETO
<i>Dados do Empreendimento</i>			
Nome/ Razão Social:	PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA DE FUMANÇA	CNPJ:	6056180000348
Endereço:	ZONA RURAL ,00		
Distrito:		Município:	MARIANA
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
Nome do	DENISE ALVES FONSECA	CREA :	MG 96428 / D
<i>Controle Processual</i>			

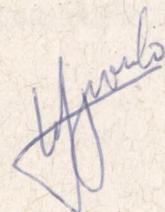
O procedimento em tela fora requerido por **Novelis do Brasil Ltda.**, sendo que o presente controle processual está diretamente relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização do uso do recurso hídrico ora em questão, que, no caso, representa requerimento para **aproveitamento de potencial hidroelétrico**, regulado, em sua inteireza, pela Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999 – ao tratar da Política Estadual de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais – e demais legislações pertinentes.

Inicialmente, em que pese alguns dos documentos terem sido apresentados em cópias simples, tais foram considerados suficientes para o seu desiderato, tendo em vista que a autenticação aqui não representa nenhuma condição de validade exigida por lei para um fim específico, bastando para isto uma mera análise no art. 1º, §1º do Decreto Estadual n.º 44.774, de 09 de abril de 2008 (D.O.M.G. do dia 10/04/2008).

A empresa solicitante fora regularmente autorizada a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante o aproveitamento hidráulico denominado de **PCH Fumaça**, localizado no Rio Gualaxo do Sul, Município de Mariana, deste Estado, conforme Resolução 344, de 30 de agosto de 2000, publicado no D.O. de 31 de agosto de 2000, seção I, p. 53, v. 138, n.º 169-E, com o registro da alteração social para Novelis do Brasil Ltda., pelo DSP SCG/A ANEEL 718, DE 26.06.2005, D.O. DE 21.06.2005, PL. 50, VL. 142, N.º 117, conforme documentação carreada aos autos.

Ainda, no capítulo regularização junto à ANEEL, onsta dos autos o Despacho n.º 1.008, de 14 de dezembro de 2001, que corresponde à **Aprovação do Projeto Básico** apresentado pelo interessado, cuja publicação se deu no D.O. no dia 17 de dezembro de 2001, seção 1, p. 224, v. 138, n.º 239.

Estrada Ubá/Juiz de Fora, km 02 – Horto Florestal – Ubá / MG
CEP 36.500-000 – Tel. (32) 3539-2700


1/3



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CONTROLE PROCESSUAL

O empreendimento comprovou a compra do terreno onde se localiza o empreendimento, conforme competente contrato de compra e venda, sendo fato, ainda, no que concerne à regularização ambiental florestal, juntou com a presente cópia de TAC, estabelecido junto ao IEF, no qual se comprometeu à averbação da Reserva Legal, como forma de compensação, junto aos imóveis denominados "Tripuý" "Fazenda do Tesoureiro", tendo juntado também os respectivos RI.

Com efeito, trata-se de atividade considerada por lei como de utilidade pública, conforme disciplina o art. 5º, alínea "f", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, de incontestável relevância para o desenvolvimento das atividades econômicas e para o bem estar da população de todo o país, tanto é assim que está reservada à União a exploração, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos d'água.¹

Desta forma, por regular a finalidade de utilidade pública, e em atendimento ao disposto na Resolução SEMAD-IGAM n.º 936, de 24 de abril de 2009 (D.O.M.G. 25/04/2009), especificamente em seu art. 2º, §2º, a **modalidade outorga** correta aplicável ao caso será a **concessão**.

Ainda, atento à modalidade da outorga em questão, o prazo final de sua validade deverá corresponder ao regularmente autorizado pela ANEEL, ou seja, até 30 de agosto de 2030, em conformidade ao que dispõe o art. 2º, §2º da Resolução SEMAD-IGAM n.º 936/09 c/c o art. 7º da Resolução ANEEL n.º 344, de 30 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 31/08/2000, devendo-se proceder à sua renovação, caso haja prorrogação autorizada pela ANEEL.

Desta forma, no que pertine à regularidade administrativa do pleito, eis que toda a documentação compreendida nos presentes encontra-se em conformidade com o exigido para o requerimento do direito de uso da água. Com efeito, é o que se constata pela análise entre as peças listadas no FOBI de n.º "354112/2009" relacionadas com a outorga e as que aqui foram instruídas.

Por tratar-se de outorga de grande porte, conforme disciplina o art. 2º, VII, "b", da Deliberação Normativa CERH n.º 07, sua aprovação é competência do Comitê de Bacia Hidrográfica, e, na sua falta, pela câmara técnica estabelecida junto ao IGAM para este fim, conforme os termos do art. 43, inciso V da Lei Estadual n.º 13.199/99, com relação determinada pelo art. 9ª da Lei Delegada n.º 178/07.

¹ Conf.: art. 20, inciso VII e art. 21, XII, b, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CONTROLE PROCESSUAL

Com base nesta análise, o procedimento encontra-se apto para a análise, tendo em vista os parâmetros jurídicos mínimos exigidos pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, devendo o conteúdo da outorga, por seu turno, estrita observância, é claro, às conclusões do parecer técnico.

De se afirmar, por derradeiro, que as conclusões inseridas no presente, não exoneram o empreendedor de obter outras regularizações ambientais exigidas tanto na legislação Municipal, Estadual quanto Federal.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Parecer conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

Validade da Concessão:

Coincidente com o prazo concedido pela ANEEL.

Ubá, 29 de abril de 2010.

Assinatura(s) / Carimbo(s):

Wander José Torres de Azevedo
MASP: 1.152.595-3
OAB – MG 76.876

Leonardo Sorbliny Schuchter
MASP: 1.150.545-0
OAB – MG 107.769

Wander José Torres de Azevedo
Wander José Torres de Azevedo
ANALISTA AMBIENTAL
SUPRAM - ZONA DA MATA
MASP: 1152595-3